APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/05/2012
Presidente

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025490
Fls.: 50 v Livro: 001
Data 06/02/12 Hora: 16:30
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

PROJETO DE LEI Nº 13 /2012, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/05/2012
Presidente

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 81,00m² (oitenta e um metros quadrados) e testada inferior a 9,00m (nove metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1766/12, de 18 de janeiro de 2012.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro, do ano de 2012.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria faz-se necessária pelo fato de existirem em nossa cidade proprietários de imóveis urbanos que necessitam regularizá-los, inclusive, há casos já com construções edificadas em área com medida inferior ao permitido pela atual legislação e necessitando os condôminos do desmembramento, fator este que vem obstando a regularização frente ao Município e ao Cartório de Registro de Imóveis, portanto, se faz necessário a mudança ora proposta para possibilitar a pacificação e legalização de situações pendentes junto ao Município e ao Cartório de Registro de Imóveis.

Contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 13//2012, de 06/02/2012.
Autoria: ***Ver. Vany Nunes de F. Júnior***
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu, e dá outras providências. O artigo 30, Inciso VIII, da Constituição Federal, delega competência e autonomia aos municípios quanto ao parcelamento do solo urbano, estando da mesma forma estabelecido pela nossa Lei Orgânica vigente, em seu artigo 6º, incisos e alíneas, portanto, amplamente legal a matéria que ora analisamos. Observando a questão de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que visa regularizar situações que de fato já existem, não havendo outros meios de legalizá-los senão através de Lei específica, via de Projeto de Lei que ora tramita, e ainda porque a função dos Legisladores é atuar de forma pacificadora e proporcionando meios legais de solucionar os conflitos da sociedade. A redação gramatical é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**
Relatora

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 13//2012, de 06/02/2012.
Autoria: ***Ver. Vany Nunes de F. Júnior***
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências. Ao analisar a presente matéria vimos que o que se pretende com o Projeto de Lei é criar meios legais, para os proprietários de imóveis urbanos que se enquadrarem nas medidas mencionadas na matéria, regularizarem a situação jurídica de seu patrimônio imóvel urbano junto ao Município e ao Cartório de Registro de Imóveis. É sabido que é competência exclusiva do Município ditar normas sobre parcelamento de solo urbano, e até mesmo porque, com a aprovação da matéria, não se dará vazão a divisões de lotes sem construções e sim para legalizar situações de áreas edificadas já existentes em lotes ou em partes de lotes.

Por tais razões manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Vereador ***AGNALDO TEODORO DA SILVA***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025515
Fls.: 01 Livro: 002
Data 08/05/12 Hora: 16:00
Assinatura

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/05/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 13/2012, de 06 de fevereiro de 2012.
Autoria: Vereador ***Vany Nunes de Freitas Júnior***
"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos
Na cidade de Caçu e dá outras providências.

Subemenda Modificativa nº 01/2012.

Modifica o Art. 1º do projeto em epígrafe.

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 13/2012, de 06 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 81,00m² (oitenta e um metros quadrados) e testada inferior a 5,40m (cinco vírgula quarenta metros)".*

Art. 2º - Esta Subemenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de maio de 2012.

Ver. **Vany Nunes de Freitas Júnior**

Justificativa:

A presente propositura visa adequar o Projeto de Lei em estudo, a uma nova situação apresentada, tendo em vista, existirem proprietários de lotes urbanos que desejam regularizar a documentação de seus lotes que têm medidas inferior as do projeto de lei original e da Emenda Modificativa nº 01/2012, apresentada pelo nobre colega Vereador Jesusmar.

Diante do acima exposto, contamos com a aprovação da presente emenda por parte dos nobres edweis.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Subemenda Modificativa nº 01/12, ao Projeto de Lei nº 13/2012.
Autoria: ***Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior***
Modifica o art. 1º do Projeto em Epígrafe.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências. A presente matéria sofreu proposta de alteração de seu teor, constante da Subemenda Modificativa nº 01/2012, cujo teor modificou a testada mínima para desmembramento de área urbana. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e VIII, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A regra temporária estabelecida na matéria, com a modificação introduzida pela Emenda Modificativa já apreciada e pela Subemenda ora apresentada, possui agasalhamento legal e constitucional, nada havendo na matéria que a impeça de ser aprovada. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, uma vez que dará condições aos proprietários de imóveis de pacificar situações de fato existentes e que não possui amparo legal para desmembramento e completa regularização do domínio. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, uma vez respeitada a Emenda já apreciada e a Subemenda ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2012.

Vereador ***Eúds José de Freitas***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br